

## EDITAL Nº 002/2018

Estabelece critérios para alocação de bolsas de estudo concedidas pela CAPES

A Comissão Nacional de Pós-graduação do PROFBIO - Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional, no exercício das suas atribuições definidas pelo artigo 6º., parágrafo 5º., alínea IX do Regimento Geral do PROFBIO, faz saber aos interessados que, no período de **20 de agosto a 30 de agosto de 2018**, estarão abertas as inscrições para concorrer a bolsas de estudos concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, conforme especificado neste edital e em consonância com o Regimento Geral do PROFBIO e as instruções da Portaria da CAPES Nº 61, de 22 de março de 2017.

Art. 1º - Os recursos para concessão de cotas de bolsas para discentes do PROFBIO estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, para essa finalidade.

Art. 2º - O quantitativo de bolsas a ser concedido a cada Instituição Associada será proporcional ao número de alunos efetivamente matriculados, respeitando-se o mesmo percentual global de cotas concedidas pela CAPES ao PROFBIO.

Parágrafo único - Para aproximações do número de bolsas, serão privilegiadas as Instituições Associadas das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 3º - A bolsa concedida visa auxiliar às necessidades específicas relacionadas às atividades do mestrado, como a aquisição de material escolar, livros, transporte, trabalho de conclusão, dentre outros.

Art. 4º - Só poderá concorrer a bolsa de estudo concedida pela CAPES, o mestrando regularmente matriculado no PROFBIO e que atender as seguintes exigências:

- a) Comprovar ser professor pertencente ao quadro permanente de servidores da Rede Pública de Ensino do país;
- b) Comprovar aprovação em estágio probatório;
- c) Comprovar efetiva docência de Biologia no ensino médio da rede pública de ensino, **durante todo o período de vinculação ao curso**, mediante declaração do diretor da escola, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;
- d) Não estar usufruindo de bolsa em qualquer modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor;
- e) Não ser discente em outro programa de pós-graduação;
- f) Não possuir relação de trabalho com a Instituição Associada que oferta o PROFBIO;
- g) Assinar o Termo de Compromisso do Bolsista (modelo anexo) sem rasuras e/ou alterações.

**Parágrafo único.** Candidatos que estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento não farão jus ao

recebimento da bolsa, excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência;

Art. 5º - A inscrição para concorrer à bolsa de estudo concedida pela CAPES implica aceitação integral, por parte do candidato das condições a seguir:

- a) Dispor de no mínimo 16 (dezesesseis) horas semanais para dedicar-se ao PROFBIO;
- b) Colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;
- c) Continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas que estiver vinculado;

Art. 6º. O quantitativo de bolsas destinado a cada Instituição Associada deverá ser alocado aos candidatos que satisfizerem todas as exigências do Art. 4º., obedecendo a seguinte ordem de alocação:

1º. Candidatos inscritos que tiveram isenção de taxa de inscrição ao Exame Nacional de Acesso.

2º. Ordem decrescente de classificação no Exame Nacional de Acesso.

§1º. No caso de empate na classificação entre dois ou mais candidatos, o candidato que residir na cidade mais distante da cidade da Instituição Associada terá preferência da bolsa sobre os demais candidatos;

§2º. Persistindo o empate, o candidato que perceber o menor rendimento familiar bruto total terá preferência da bolsa sobre os demais candidatos.

Art. 7º. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFBIO.

Art. 8º. A bolsa de estudo será imediatamente cancelada, caso o discente incorra em qualquer uma das seguintes situações:

I – Abandono do curso;

II – Desligamento do curso;

III – Desempenho insuficiente em uma ou mais disciplinas, incluindo por frequência;

IV - Reprovação em qualquer etapa do Exame de Qualificação;

V - Descumprimento desta Resolução e das Portarias da CAPES que regem a concessão de bolsas;

VI - Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.

Parágrafo único - Caberá aos Coordenadores Institucionais comunicarem à Comissão Nacional do PROFBIO as situações previstas no *caput* desse artigo.

Art. 9º. No caso de discentes que são afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

Art. 10º. Será revogada a concessão da bolsa concedida pela CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - Omissão quanto ao valor recebido de remuneração familiar bruta total;
- II - Declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - Prestar informação falsa quanto ao local de residência;
- IV - Prática de qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- V - A não observância do Termo de Compromisso (modelo anexo);

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.

Art. 11º. Erros no cadastramento no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES podem acarretar atraso na concessão de bolsas e não recebimento de uma ou mais parcelas.

Parágrafo único. A decisão sobre eventuais pagamentos retroativos da bolsa é de exclusiva competência da CAPES.

Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional e pelo Conselho Gestor do PROFBIO.

Art. 13º. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do PROFBIO.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Cleida Aparecida de Oliveira  
Coordenadora Nacional do PROFBIO

**Aprovado pela CAPES em 10 de julho de 2018.**